



DIC
Fl.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia Consultoria Jurídica

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 013/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, CNPJ n. 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Secretário Administrativo, JOSÉ MIGUEL DE LIMA, RG n. 308669 SSP/RO, CPF n. 203.700.912-72, por delegação conforme Portaria n. 0640/2012-PR, publicada no DJE n. 128/2012 de 16 de julho de 2012, com recursos da Unidade Orçamentária n. 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU (CNPJ n. 10.466.386/0001-85), e, por outro lado, a empresa **ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ n. 00.710.799-0001/00, situada na Rua Gonçalves Dias, n. 271, parte 1, Valparaíso, Petrópolis-RJ, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato por ANTÔNIO FERNANDO RIBEIRO PEREIRA RG n. 32.593.998-6 SSP/MT, CPF n. 312.133.808-04, celebram o presente Contrato na melhor forma de direito, em conformidade com as Leis Federais n. 8.666/1993, n. 10.520/2002, com a Resolução do TJRO n. 006/2003-PR e com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011, suas alterações e demais normas pertinentes, decorrente de procedimento licitatório conforme o Edital de Pregão Eletrônico n. 081/2012 – DEC/TJRO, tipo menor preço, doravante denominado simplesmente EDITAL, autorizado pelo Processo Administrativo n. 0045198-22.2012.8.22.1111, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O objeto do presente Contrato é o fornecimento de Solução de Backup em disco com desduplicação e Licença de uso do software servidor para backup de dados e agentes com capacidades de backup on-line para MS-SQL Server e Oracle Database Server e arquivos, com Instalação, Configuração, Treinamento, Acompanhamento e Desenvolvimento avançado (mentoring) e suporte Técnico por



DIC
Fl.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia Consultoria Jurídica

um período de 12 (doze) meses, conforme as disposições deste Edital e seus Anexos.

1.2. Integram o presente Contrato, devidamente assinados e rubricados, o Edital e seus anexos, a proposta da CONTRATADA e as Notas de Empenhos **2012NE00985, 2012NE00986, 2012NE00987, 2012NE00988** constantes no referido Processo Administrativo.

DO REGIME DE EXECUÇÃO - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O objeto deste Contrato será realizado por execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos dos art. 6º, VIII, "a" da Lei n. 8.666/93.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATO – CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DA (S) LICENÇA (S)

3.1.1. O prazo de execução (entrega, instalação, configuração, treinamento e acompanhamento e desenvolvimento avançado (mentoring) do objeto desta licitação será de até 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura deste Contrato.

3.1.2. O (s) software (s) deverá (ão) ser entregue (s), instalado (s) e configurado (s) conforme quantidade e especificações contidas no Termo de Referência, observando o EDITAL e a Proposta da CONTRATADA, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

3.1.3. O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente pelo seu Gestor, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

3.1.4. A contar da data do recebimento provisório, o Gestor deste Contrato terá o período de até 05 (cinco) dias consecutivos para observação e vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. Se o objeto estiver de acordo com as especificações contratuais será emitido o Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor deste Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes contratantes. Caso contrário, não se emitirá o referido termo e o CONTRATANTE procederá da seguinte forma:

3.1.4.1. Na hipótese de o CONTRATANTE verificar que o objeto deste Termo de Referência não foi perfeitamente executado, mas que se mostra possível sua adequação aos termos pactuados, mediante alguns



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Consultoria Jurídica

ajustes, fixará prazo para que a CONTRATADA, às expensas desta, venha a reparar as imperfeições verificadas, observando o disposto no art. 69 da Lei n. 8.666/93.

3.1.4.2. Se a CONTRATADA realizar os reparos necessários dentro do prazo estipulado, adequando o objeto aos termos pactuados, o Gestor deste Contrato recebê-lo-á provisoriamente, adotando o procedimento disposto nos subitens 3.1.1 e 3.1.2 deste Termo de Referência. Após os procedimentos detalhados nos subitens anteriores e comprovada a adequação do objeto deste Termo de Referência, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo; e

3.1.4.3. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste Contrato ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral deste Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

3.1.5. Após o recebimento definitivo do objeto, o CONTRATANTE não poderá impor a execução correta do objeto deste Contrato à CONTRATADA, a não ser que exista algum vício oculto que, no momento da análise para o recebimento definitivo, não poderia ter sido verificado.

3.1.6. O objeto deste Termo de Referência será reputado como recebido, se o termo circunstanciado de que trata o subitem 3.1.4 deste Contrato não tenha sido lavrado dentro do prazo fixado, desde que o CONTRATANTE seja comunicado dessa situação 15 (quinze) dias antes do término do referido prazo. No caso de o CONTRATANTE, após 15 (quinze) dias, contados da notificação, não venha efetuar o recebimento, essa omissão será considerada como aceitação tácita do objeto deste Contrato, conforme disposto no art. 73, § 4 da Lei n. 8.666/93.

3.1.7. O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da entrega e instalação, nem a ética profissional pela execução do objeto deste Contrato.

3.2. DA GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUPORTE TÉCNICO

3.2.1. Durante o período de garantia do (s) equipamento (s) ofertado (s) para

N/A



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Consultoria Jurídica

atender o objeto deste Contrato a assistência técnica deverá ser prestada por empresa devidamente autorizada pelo fabricante (ou pelo seu representante neste País) a prestar serviços de assistência técnica em qualquer Unidade da Federação, mediante manutenção corretiva de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas, a fim de mantê-lo (s) em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

3.2.1.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelo (s) equipamento (s), compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, devendo ser utilizado apenas peças e componentes originais salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE, e também ajustes, reparos e correções necessárias.

3.2.1.2. O atendimento deverá ser efetuado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas á partir da abertura do chamado e a manutenção corretiva com até 72 (setenta e duas) horas, à partir do atendimento.

3.2.2. O prazo de garantia de funcionamento e de suporte técnico para o (s) equipamento (s) e/ou Software será contado a partir do seu recebimento definitivo.

3.2.3. Serviços de suporte técnico por telefone, e-mail e/ou remoto, em língua portuguesa, modalidade 24 x 7 x 365, sem limite de chamados, no período de vigência deste Contrato, visando prestar orientação sobre instalação, manutenção, configuração ou, caso necessário, manutenção remota. O prazo de atendimento não poderá ultrapassar 4 (quatro) horas a partir da abertura do chamado na Central de Atendimento do fornecedor.

3.2.4. Atendimento de um técnico nas dependências do CONTRATANTE em caso de parada total ou parcial da rede em decorrências de problemas técnicos que não sanáveis mediante telefone ou suporte remoto.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA - CLÁUSULA QUARTA

4.1. Este Contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado até o limite de 48 meses conforme artigo 57, IV, Lei 8.666/93.

DO VALOR E DO REAJUSTE - CLÁUSULA QUINTA

5.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 370.500,00 (trezentos e setenta mil e quinhentos reais)** conforme abaixo:



DIC
Fl.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Consultoria Jurídica

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL ITEM (R\$)
1.1	Solução de Backup em Disco com Desduplicação. Com Garantia Mínima de 12 meses, e, conforme especificações contidas no Termo de Referência.	Un	01	180.000,00	180.000,00
1.2	Módulo Servidor de Backup; conforme especificações contidas no Termo de Referência.	Un	01	5.000,00	5.000,00
1.3	Módulo para servidor físico em ambiente de virtualização (sem limite de servidores virtuais); conforme especificações contidas no Termo de Referência.	Un	08	2.875,00	23.000,00
1.4	Módulo para servidor físico com sistema operacional Windows; conforme especificações contidas no Termo de Referência.	Un	06	500,00	3.000,00
1.4.1	Módulo para servidor físico com sistema operacional Linux; conforme especificações contidas no Termo de Referência	Un	08	500,00	4.000,00
1.5	Módulo para backup online de banco de dados Oracle em plataforma Linux, Instalação e/ou Configuração das novas licenças, conforme especificações contidas no Termo de Referência	Un	05	5.000,00	25.000,00
1.6	Módulo para backup online de banco de dados MS SQL 2005 ou superior, em plataforma Windows, conforme especificações contidas no Termo de Referência.	Un	01	1.500,00	1.500,00
1.7	Módulo para Tape Library (Biblioteca de Fitas) com 64 slots e 02 drivers LTO FC cada, conforme especificações contidas no Termo de Referência.	Un	04	13.750,00	55.000,00
1.8	Instalação e Configuração.	Un	01	9.000,00	9.000,00
1.9	Treinamento, conforme especificações contidas no Termo de Referência.	Hora/ Aula	28	50.000,00	50.000,00
1.10	Acompanhamento e Desenvolvimento avançado (mentoring), conforme especificações contidas no Termo de Referência.	Hora	24	5.000,00	5.000,00
1.11	Suporte Técnico 24 x 7 x 365.	Un	01	10.000,00	10.000,00
TOTAL:					370.500,00



DIC
Fl.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia Consultoria Jurídica

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA SEXTA

6.1. A despesa decorrente deste Contrato, no valor global estimado em **R\$ 370.500,00 (trezentos e setenta mil e quinhentos reais)**, correrá por conta de recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Projeto Estratégico: Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação Projeto Operacional: Atualização Tecnológica, Unidade Orçamentária: 03.011 – Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU, Funcional Programática: 02.122.1203.1023 – Aperfeiçoar a Tecnologia da Informação e Comunicação às Demandas dos Serviços Judiciários, Elemento de Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, Subitem 35 – Equipamentos de Processamento de Dados, Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, Subitem 57 – Serviço de Processamento de Dados, de acordo com as Notas de Empenhos **2012NE00985, 2012NE00986, 2012NE00987, 2012NE00988.**

DO PAGAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – CNPJ n. 10.466.386/0001-85. Endereço: Rua José Camacho n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.

7.2. O pagamento referente aos itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.4.1, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8, 1.9 e 1.10 do quadro constante na Cláusula Quinta deste Contrato será realizado em 1 (uma) única parcela, que ocorrerá em até 20 (vinte) dias consecutivos, contados à partir do recebimento da definitivo dos referidos itens, desde que a documentação da CONTRATADA esteja regularizada.

7.3. O pagamento referente ao item 1.11 do quadro constante na Cláusula Quinta deste Contrato, será efetuado em 12 parcelas mensais e sucessivas até o 20º (vigésimo) dia consecutivo contado a partir do dia seguinte ao vencimento do período (mês), desde que a documentação da CONTRATADA esteja regularizada. Se no dia seguinte ao término do período (mês) a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

7.4. A fatura/nota fiscal, uma vez certificada pelo Gestor deste Contrato, será paga mediante **depósito bancário** na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços Detalhada.

7.5. Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado e/ou com irregularidades, ou ainda se a documentação da CONTRATADA estiver



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia Consultoria Jurídica

irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data prevista para o pagamento até a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/nota fiscal, serão calculados – mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria – por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA OITAVA

8.1. O CONTRATANTE deverá:

8.1.1. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato;

8.1.2 Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir como o objeto deste Contrato;

8.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.1.4. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia Consultoria Jurídica

acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - CLÁUSULA NONA

9.1. A CONTRATADA deverá:

9.1.1. Fornecer ao CONTRATANTE o correspondente TERMO/CERTIFICADO DE GARANTIA do (s) produto (s) ofertado (s), emitido pelo respectivo fabricante (ou pelo seu representante neste País), com prazos mínimos de acordo com o quadro constante na Cláusula Quinta deste Contrato, contados a partir da data do recebimento definitivo do (s) produto (s) CONTRATANTE;

9.1.2. Entregar os produtos acompanhados de sua documentação técnica, completa e atualizada contendo os manuais, guias de instalação e outros pertinentes, em português. A documentação deverá ser fornecida em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo;

9.1.3. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme artigo 70 da lei nº 8.666/93;

9.1.4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

9.1.5. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

9.1.6. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

9.1.7. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.

9.1.8. Somente desativar hardware, software e qualquer outro recurso



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Consultoria Jurídica

computacional relacionado à execução do objeto, mediante prévia autorização do CONTRATANTE.

9.1.9. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Contrato;

9.1.10. Zelar pelos equipamentos, ferramentas ou materiais utilizados na execução deste Contrato. O CONTRATANTE não será responsável pelo extravio de qualquer equipamento, ferramenta ou materiais de propriedade da CONTRATADA, porventura esquecidos ou deixados no local de execução deste Contrato;

9.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados.

9.1.12. Prestar toda assistência técnica administrativa, mantendo no local de execução deste Contrato todo o equipamento, pessoal especializado e materiais (ferramentas, máquinas e aparelhamento adequados) necessários a uma execução perfeita e dentro dos prazos estabelecidos.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DESTE CONTRATO – CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Conforme art. 67 da Lei n. 8666/93 e Instrução n. 001/2009-PR do Tribunal (DJE n.20, de 30/01/2009), este Contrato terá como gestor o Sr. Almir dos Santos Albuquerque, Analista de Sistemas, e como fiscal Luiz Fernando Vischeneski, Analista de Sistemas, ambos servidores do TJRO, Analista de Sistemas, ambos servidores do CONTRATANTE.

10.2. O Gestor e o Fiscal deste Contrato poderão ser localizados na Coordenadoria de Informática – COINF/TJRO, com endereço na Rua José Camacho, 585, Olaria, Porto Velho – RO, CEP 76801-330.

DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Sem prejuízo das penalidades editalícias, contratuais e das demais cominações legais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:

11.1.1. convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia Consultoria Jurídica

- 11.1.2. deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- 11.1.3. apresentar documentação falsa;
- 11.1.4. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 11.1.5. não mantiver a proposta;
- 11.1.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.8. fizer declaração falsa; e
- 11.1.9. cometer fraude fiscal.

11.2. O atraso injustificado na execução (entrega, instalação/configuração e treinamento) do objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA multa diária de 1% (um por cento), sobre o valor deste Contrato, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo para execução. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, cumprirá-se o disposto no subitem 11.5 deste Contrato.

11.3. O atraso injustificado no início e/ou conclusão do suporte técnico, objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do item 1.11 do quadro constante na Cláusula Quinta deste Contrato, para cada hora de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

11.4. Ocorrendo reincidência por 3 (três) vezes no atraso e/ou ultrapassado o limite de 10% (dez por cento) de que trata o subitem anterior, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 11.5 deste Contrato.

11.5. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.

11.6. As multas mencionadas nos subitens anteriores serão acumulativas.

11.7. A CONTRATADA quando não puder cumprir os prazos estipulados para execução e/ou conclusão dos serviços, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei n. 8666/93, antes do vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ao Gestor deste Contrato, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.



DIC
Fl.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Consultoria Jurídica

11.8. Vencido o prazo proposto para execução e/ou início e/ou conclusão da prestação do objeto deste termo, o CONTRATANTE oficialará à CONTRATADA, comunicando-lhe hora limite para o cumprimento da obrigação. A partir da data e horário limite considerar-se-á recusa, podendo ser aplicada a sanção de que trata o subitem 11.5 deste Contrato.

11.9. As multas devidas e os prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da Lei.

11.10. A CONTRATADA inadimplente, quando não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

11.11. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão deste Contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

11.12. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão deste Contrato, ou todas as sanções relacionadas no Termo de Referência serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

DA GARANTIA - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. A garantia prestada pela CONTRATADA, observado o disposto nos subitens 13.1 a 13.4 do Termo de Referência, responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

12.2. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo CONTRATANTE.

12.2.1. Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para que a substitua no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

12.2.2. Se a Contratada desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, além



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Consultoria Jurídica

de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, o CONTRATANTE indicará novo prazo à CONTRATADA, que deverá cumpri-lo, caso contrário sofrerá a penalidade acima referida.

12.3. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

12.4. Uma vez aplicada multa à CONTRATADA, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, o CONTRATANTE poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

12.5. No caso de rescisão deste Contrato determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da Contratada), a garantia será executada para ressarcimento da Administração, referente aos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme art. 80, III da referida Lei.

12.6. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados no art. 78, XII a XVII da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização (conforme art. 79, § 2º da referida Lei).

12.7. A garantia prestada pela CONTRATADA ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída de ofício após a execução deste Contrato, conforme disposto no art. 56, § 4º c/c art. 40, § 3º da Lei n. 8.666/93.

12.8. Quando a garantia contratual for na modalidade caução em dinheiro, a restituição dar-se-á mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorrente da execução deste Contrato. Quando nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária a restituição far-se-á por meio de ofício após a execução deste Contrato.

GARANTIA DOS SERVIÇOS – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. O objeto terá garantia até o fim da vigência de Contrato;

13.1.1. Os procedimentos de garantia serão livres de ônus para o CONTRATANTE.



DIC
Fl.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia Consultoria Jurídica

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

DA RESCISÃO CONTRATUAL - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei n. 8.666/93, a rescisão contratual dar-se-á conforme a seguir:

15.1.1. Poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei;

15.1.2. será declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE se, durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao CONTRATANTE, haja vista ser vedada, nesses casos, a manutenção, aditamento ou prorrogação contratual, conforme disposto no art. 3º da Resolução n. 07, alterado pela Resolução n. 09, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

15.1.3. Poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei;

15.1.4. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei n. 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato



DIC
Fl.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia Consultoria Jurídica

no Diário da Justiça do Estado de Rondônia.

DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8.666/93.

DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho - RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença das testemunhas.

Porto Velho-RO, 15 de Março de 2013.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
José Miguel de Lima
Secretário Administrativo

Allen Rio
Allen Rio Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda
Antônio Fernando Ribeiro Pereira
Representante Legal

Testemunhas:

1) *Adriano Sérgio Marim*
CPF: 283758239-53

2) _____
CPF: _____